

Informe nº 52 • 05 de setembro de 2024 Reeditado, em 24 de setembro de 2024











### Programa Minha Casa, Minha Vida

#### Orientações para gestões municipais sobre a atuação do Cadastro Único para viabilizar a participação da população no programa

O Programa Minha Casa, Minha Vida voltou em 2023 com uma nova versão que busca integrar políticas habitacionais com políticas de desenvolvimento social, assegurando que os recursos sejam direcionados às famílias que mais necessitam. A Faixa 1, que atende famílias com renda de até R\$ 2.850,00 mensais na área urbana e de até R\$ 40.000,00 anuais na área rural, tem como um dos pré-requisitos para o acesso das famílias a inclusão no Cadastro Único.

Dessa forma, considerando a importância do programa para as famílias, bem como a função do Cadastro Único de porta de entrada para os programas sociais, a gestão municipal do Cadastro Único deve atender e incluir todas as famílias que desejam se candidatar ao Minha Casa, Minha Vida, bem como manter os cadastros atualizados. É essencial que o ente público local assegure que as famílias tenham dados atualizados no Cadastro Único.

A atualização ou cadastramento de novas famílias relacionado à seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida deve ser feito de acordo com as regras do Cadastro Único previstas no no Decreto nº 11.016/2022 e na Portaria MC nº 810/2022, como ocorre para o acesso aos demais programas.

Assim, não devem ser registradas informações que não correspondam à realidade das famílias no intuito de enquadrá-las no programa de forma equivocada, especialmente no que se refere à composição familiar. Lembrando que, para o Cadastro Único, família é quem mora junto e divide renda e despesas, não devendo ser desconsiderado esse conceito para a inclusão de nenhuma família no Cadastro Único, seja qual for o programa que a família esteja buscando.

#### **ATENÇÃO**

Os conceitos e as regras do Cadastro Único são os mesmos para o cadastramento das famílias para qualquer programa social, e devem ser sempre respeitados. Não pode haver desmembramento de famílias se essa condição não se refletir na realidade das famílias para atender a regras específicas de nenhum programa usuário do Cadastro Único.

#### Listas de candidatos ao Programa Minha Casa, Minha Vida

O Programa tem gestão descentralizada, o que significa que o ente municipal é responsável pelo envio das listas de famílias prioritárias para o acesso ao Minha Casa, Minha Vida. Entretanto, todas as funções relativas à gestão do Programa, inclusive o envio de listas, deve ser feito pelo órgão gestor da política de habitação local e não diretamente pela gestão do Cadastro Único.

Dessa forma, o órgão gestor da política de habitação é o responsável pelo Programa e cabe à gestão municipal do Cadastro Único facilitar essa articulação, colaborando para esclarecer as regras de cadastramento e para conceder acesso aos dados das famílias seguindo os procedimentos previstos.

Reforçamos que o gestor local da política de habitação será o responsável pelo ateste das listas de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Os dados identificados (nome, endereço, documentação, entre outros) das pessoas e famílias incluídas no Cadastro Único são sigilosos e somente podem ser disponibilizados por meio dos procedimentos previstos no art. 48 da <u>Portaria MC nº 810/2022</u> e, no caso do Minha Casa, Minha Vida, devem seguir, resumidamente, os seguintes passos:

- 1. Solicitação formal dos dados pelo órgão responsável pela gestão da política de habitação para a gestão municipal do Cadastro Único;
- 2. Assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo V da <u>Portaria MC nº 810/2022</u>) pelo coordenador da área que gere o Programa Minha Casa, Minha Vida em âmbito local;
- 3. Assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VI da Portaria MC nº 810/2022) por cada servidor que precisará acessar os dados identificados das famílias;
- 4. Caso haja alguma entidade privada envolvida e seja imprescindível que ela também tenha acesso aos dados identificados das famílias, o órgão gestor local da política de habitação deve conduzir o repasse desses dados. Nesse caso, o coordenador da entidade deve assinar o Termo de Responsabilidade de Instituições Executoras (Anexo VII da Portaria MC nº 810/2022); e os trabalhadores da entidade que precisem ter acesso aos dados também devem assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII da Portaria MC nº 810/2022);
- 5. A gestão municipal do Cadastro Único **não** deve disponibilizar listas com dados identificados das famílias do Cadastro Único diretamente para as entidades: a responsabilidade por essa intermediação é do órgão gestor local da política de habitação;
- 6. A gestão municipal do Cadastro Único deve repassar por meio seguro as informações estritamente necessárias solicitadas para o órgão gestor da política de habitação, conforme identificado no Termo de Responsabilidade;
- 7. O órgão gestor da política de habitação será responsável pela articulação com a CAIXA, envio de listas e articulação com as entidades envolvidas.

#### Acesso para a geração de listas de candidatos ao Programa Minha Casa, Minha Vida

Até o final de 2024 e, enquanto não for desenvolvido um sistema de gestão para o Programa Minha Casa, Minha Vida, o Relatório Interface PMCMV, disponível no Sistema de Cadastro Único, pode ser utilizado para a geração das listas de candidatos ao Programa. Entretanto, essa utilização deve ser feita pelo órgão gestor local da política de habitação, não sendo atribuição da gestão local do Cadastro Único esse tipo de atividade.

Para a concessão de acessos, devem ser seguidos os seguintes passos:

- 1. O órgão gestor local da política de habitação deverá definir 2 (dois) Usuários Másters um titular e outro substituto que ficarão responsáveis pelo acesso à Interface PMCMV no Sistema de Cadastro Único. As listas de famílias elegíveis ao Programa serão transmitidas para a CAIXA por meio dessa Interface. Se necessário, os Usuários Másters poderão permitir acesso a outros usuários, chamados Usuários Finais.
- 2. Os Usuários Finais, assim como os Másters, são responsáveis por incluir as listas de famílias elegíveis ao Programa na Interface PMCMV. Esses usuários não devem ser coordenadores, entrevistadores ou operadores do Cadastro Único.
- 3. O órgão gestor local da política habitacional no município deverá comunicar oficialmente ao gestor municipal do Cadastro Único informações sobre os dois Usuários Másters do PMCMV, assim como encaminhar à CAIXA a <u>FICUS-E</u> (Ficha de Cadastramento de Usuários Externos à Caixa) preenchida pelos Usuários Másters do PMCMV para solicitação de acesso ao Sistema de Cadastro Único. No item 3 da FICUS-E, deve ser preenchido "Sistema de Cadastro Único" e no item 4, deve ser preenchido "PDUNN020 Perfil Gestor Habitação". O gestor do Cadastro Único registrado no SIGPBF deve assinar a FICUS-E como "Representante Legal da Entidade Externa ou Preposto".
- 4. Ainda que a gestão local do Cadastro Único também atue como gestor local da política habitacional, o ente municipal deverá designar representantes diferentes dos coordenadores, entrevistadores ou operadores do Cadastro Único para seleção e ateste da lista de famílias elegíveis ao PMCMV.
- 5. As listas de famílias elegíveis ao Programa deverão ser incluídas na Interface PMCMV pelos Usuários Másters ou Usuários Finais habilitados.
- 6. Em conformidade com o previsto na <u>Portaria nº 810/2022</u> e com o passo a passo explicado anteriormente:
  - a) O coordenador da área que faz a gestão da política habitacional no município deve assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo V da Portaria nº 810/2022);
  - b) Os Usuários Másters do PMCMV, além da FICUS, deverão assinar individualmente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VI da Portaria nº 810/2022);
  - c) Os Usuários Finais do PMCMV que terão acesso ao Sistema de Cadastro Único deverão assinar individualmente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VI da <u>Portaria nº 810/2022</u>). A guarda e atualização desses documentos ficarão sob a responsabilidade do órgão gestor local da política de habitação.

Dessa forma, a função da gestão municipal do Cadastro Único deve ser a de promover a inclusão e atualização cadastral de famílias, atendimento que já ocorre permanentemente, bem como se articular com o órgão gestor local da política de habitação quando provocada. O objetivo do Cadastro Único é incluir as famílias e possibilitar seu acesso aos programas sociais, sempre tendo um cadastro que reflita sua realidade atual.

O Ministério das Cidades é responsável pela gestão federal do Programa Minha Casa, Minha Vida. Portanto, solicitação de mais informações ou esclarecimento de dúvidas devem ser feitas pelos canais:

Site: <a href="https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida">https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida</a>

Telefones: (61) 2034-4448 / 4447 / 4462

E-mail: snh@cidades.gov.br

Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único (V7)

# Calendário de Indisponibilidade Sistema de Cadastro Único



Setem 07 a 08/09 Indisponível para integração de informações do SUAS e SUS e Sistema Presença bro 14 a 15/09 Indisponível para extração da base de dados mensal Outu 05 a 06/10 Indisponível para integração de informações do SUAS e SUS 12 a 13/10 Indisponível para extração da base de dados mensal bro 02 a 03/11 Indisponível para integração de informações do SUAS e SUS e Sistema Presença Novem 09 a 10/11 Indisponível para extração da base de dados mensal bro 28/11 a 1°/12 Indisponível para integração de informações de renda do CNIS 07 a 08/12 Indisponível para integração de informações do SUAS e SUS Dezem 14 a 15/12 Indisponível para extração da base de dados mensal bro

#### Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html.











#### Comunicados Via Ofício

# Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Sr(a). Letícia Bartholo de Oliveira e Silva

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3° andar

CEP 70054-906 - Brasília - DF

## Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5° andar, sala 531

CEP 70054-906 - Brasília - DF



## Perdeu algum Informe?

Confira as edições anteriores

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR".

Para receber o boletim, envie mensagem para <u>informebolsaecadastro@mds.gov.br</u> com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

